



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 015/2025

Manguoeirinha, 21 de outubro de 2025.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

Prefeito do Município de Manguoeirinha


Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na sessão plenária ordinária realizada na data de ontem, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 019/2025, **com edição de emenda no Anexo IV.**

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final da mencionada proposição, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Manguoeirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 24/10/25, às 17 h 00 min.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Altera a lei Complementar nº 19, de 29 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei faz alterações na Lei Complementar nº 19, de 29 de setembro de 2022 - Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, institui o Código Tributário Municipal - CTM, e dá outras providências.

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do inciso VI do art. 129, e a íntegra dos artigos 270, 271, 272, 273 e 274, da Lei Complementar nº 019, de 2022.

Art. 3º O art. 279 da Lei Complementar Municipal nº 19, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 279. Na hipótese de exercício de atividades múltiplas no mesmo estabelecimento ou local, a taxa será calculada e devida com base no enquadramento do Grupo do CNAE (3 primeiros dígitos), prevalecendo aquele que implicar no maior ônus fiscal.

§1º Considera-se atividade correlata aquela que se enquadrar sob o mesmo Grupo do CNAE (3 primeiros dígitos) da atividade principal, não sendo devida taxa adicional nestes casos.

§2º No caso de exercício de atividades adicionais com Grupo do CNAE diverso da atividade principal, será acrescido: I - até a 2ª (segunda) atividade distinta, sem acréscimo de taxa; II - a partir da 3ª (terceira) atividade distinta, será devido 0,35 (trinta e cinco centésimos) da Unidade Fiscal Municipal - UFM por atividade adicional; III - quando ultrapassar 5 (cinco) atividades distintas, será devido 0,5 (meia) Unidade Fiscal Municipal - UFM por atividade adicional.

§3º Nos casos em que o mesmo estabelecimento for utilizado por diferentes pessoas físicas ou jurídicas, a taxa será cobrada individualmente de cada pessoa, conforme sua atividade específica, observados os Grupos do CNAE (3 primeiros dígitos).

Art. 4º Altera o anexo IV, item - licença para a execução de obras particulares da Lei Complementar nº 19, de 2022, passando a vigorar com as alterações desta Lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos da Lei Complementar nº 19, de 29 de setembro de 2022 - Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, institui o Código Tributário Municipal - CTM, e dá outras providências.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangueirinha, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANEXO IV

Item	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	UFM
1	CONSTRUÇÕES: a) Prédios residenciais até 70,00m ² ; b) Prédios residenciais acima de 70,00m ² (por m ²) c) Edificação até 02 pavimentos, por m ² de área construída d) Edificação com mais de 02 pavimentos, por m ² e) Prédios comerciais (por m ²) f) Barracões, galpões (por m ²) g) Marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	Isento 0,1 0,1 0,1 0,1 0,1 0,1
2	Reformas e reparos	0,1
3	Demolições	0,1
4	ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS a) Com área até 10.000m ² , excluídas as áreas institucionais, as vias e logradouros públicos, por m ² ; b) Com área superior a 10.000 m ² , excluídas as áreas institucionais, as vias e logradouros públicos, por m ² .	0,1 0,15
5	QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS a) Por metro linear b) Por metro quadrado	0,1 0,15
6	HABITE-SE P/ CONSTRUÇÕES a) até 70,00m ² b) acima de 70,00m ²	Isento 0,1